Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Isabel Maria Martins Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019, com poderes de representação do Instituto, adiante designado de **Primeiro Outorgante;**

e

Alberto Fonseca Construções, Lda., pessoa coletiva nº 506 830 683, com sede na Rua da Légua, n.º 937, Várzea Aliviada e Folhada, 4635-605 Marco de Canaveses, com o capital social de 6.000,00 €, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 71560 – PUB, representada por [redacted], na qualidade de representante legal da Sociedade, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a. Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 31 de outubro de 2021, proferida nos termos e fundamentos da informação n.º INT.IHRU/2021/3973, de 11 de agosto de 2021, foi aprovada a despesa para a execução do presente Contrato cujos encargos se encontram inscritos no projeto plurianual legalmente aprovado em Orçamento de Estado, através do Programa P018 – Infraestruturas e Habitação e Projeto 07346 – Reabilitação do Parque Habitacional do IHRU.

b. Em resultado da decisão acima indicada, foi adotado, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/20121, de 21 de maio, o procedimento de concurso público constituído por 8 lotes designado "**PA.131.2021.0000502A - Reabilitação de 35 Frações Habitacionais**".

c. O anúncio do procedimento n.º 14452/2021 foi publicado no Diário da República, 2.ª série, número 225, de 19 de novembro de 2021.

d. Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 17 de fevereiro de 2022, exarada sobre a Informação com o n.º de registo INT.IHRU/2022/150, datada de 6 de janeiro de 2022, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a execução dos trabalhos da empreitada objeto do presente Contrato e aprovada a minuta para a celebração do mesmo.

e. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não há lugar à prestação de caução.

É celebrado o presente Contrato que decorre dos considerandos supra e que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de trabalhos de empreitada de obras públicas referente ao procedimento com a designação "PA.131.2021.0000502A – Reabilitação de 35 Fogos Habitacionais", de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades e restantes peças do procedimento, trabalhos que se encontram especificados nas listas de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, e que abrange o seguinte lote:

- **Lote 5 – PC.131.2021.0000755 - Reabilitação de 6 Fogos no Bairro de Contumil – Porto**

Cláusula Segunda
Preço Contratual

O custo total da execução dos trabalhos da empreitada objeto do presente contrato é de **42.941,50€** (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira
Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço contratual nos termos do artigo 392.º do CCP.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas.

3. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

5. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

6. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula Quarta
Vigência do Contrato

1. O presente contrato tem a duração de **90** (noventa) **dias**, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. O incumprimento do prazo referido no número anterior permite ao Primeiro Outorgante a aplicação de penalidades nos termos do artigo 403.º do CCP.

Cláusula Quinta
Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo por acordo expresso por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta
Confidencialidade

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a respeitar a confidencialidade da informação e eventuais documentos que lhe sejam fornecidos no âmbito da execução da empreitada e contrato, garantindo, de igual modo, que qualquer pessoa ou entidade ao seu serviço que, a qualquer título, tenha acesso a essa informação e documentos cumpre este dever de confidencialidade e sigilo.

Cláusula Sétima
Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:

   a) O Caderno de Encargos do procedimento;
   b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Oitava
Cabimento

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, já cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 07.01.02.B0.B0 – Habitação – conservação ou reparação, do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa PC.131.2021.0000755 e Número de Compromisso 202200000225, do Centro de Responsabilidade 308.010 – DGN.

Cláusula Nona
Modificações Objetivas do Contrato

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370.º a 382.º do CCP, sendo que os trabalhos complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 370.º do mesmo diploma.

Cláusula Décima
Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para a função de Gestor do Contrato é designada a técnica [redacted]

Cláusula Décima Primeira
Garantia da obra

O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Segunda
Tribunal Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**
Num. de [redacted]

CARTÃO DE CIDADÃO

O Segundo Outorgante

[redacted]
11:12:44 Z